

Portaria n.º 71/2012

de 23 de março

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de delimitação de REN para o município de Vila Nova de Famalicão.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata das reuniões daquela Comissão, realizadas em 15 de dezembro de 1993, em 16 de março de 1994 e em 6 de abril de 1994, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação

n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Famalicão, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Consulta**

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

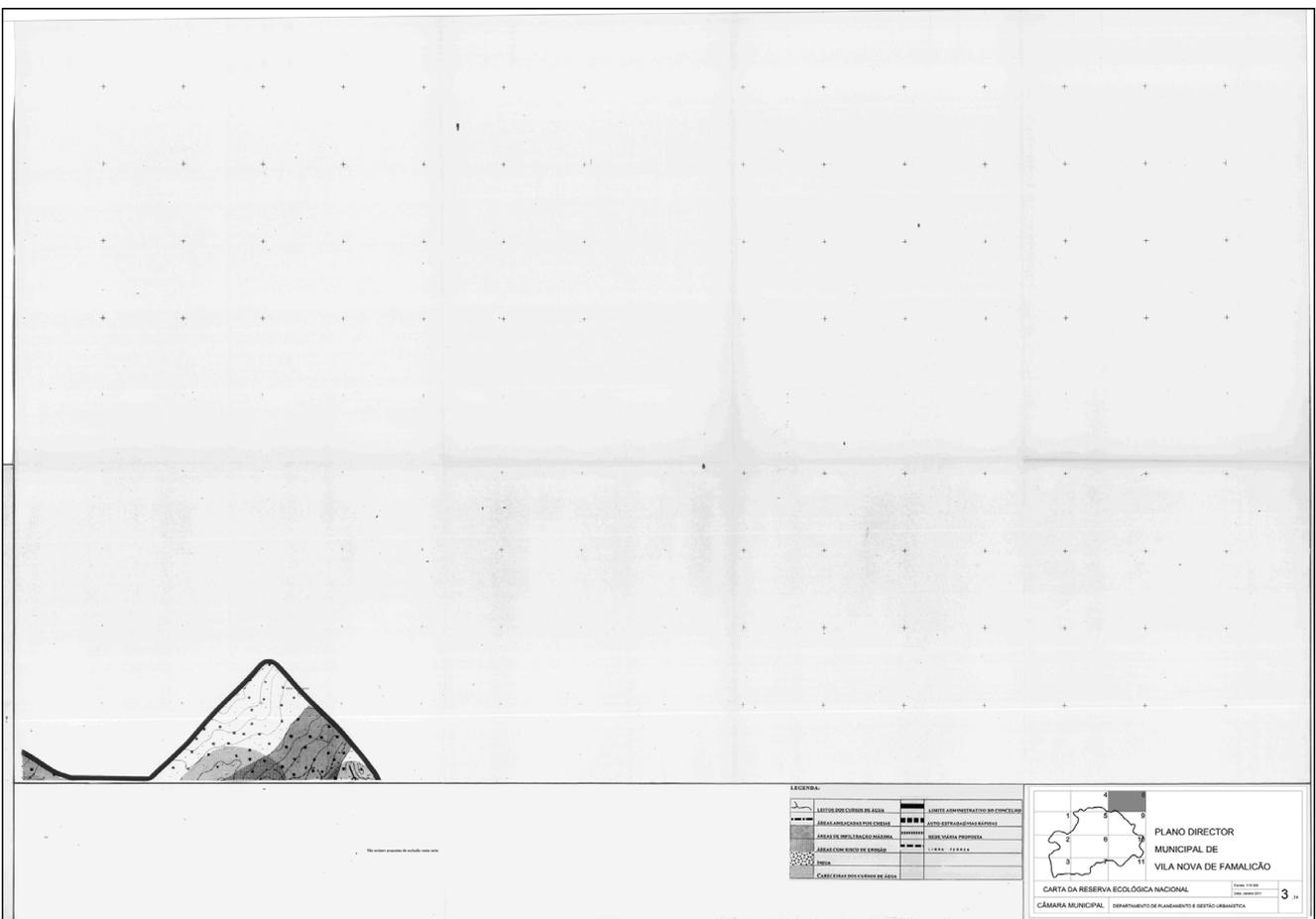
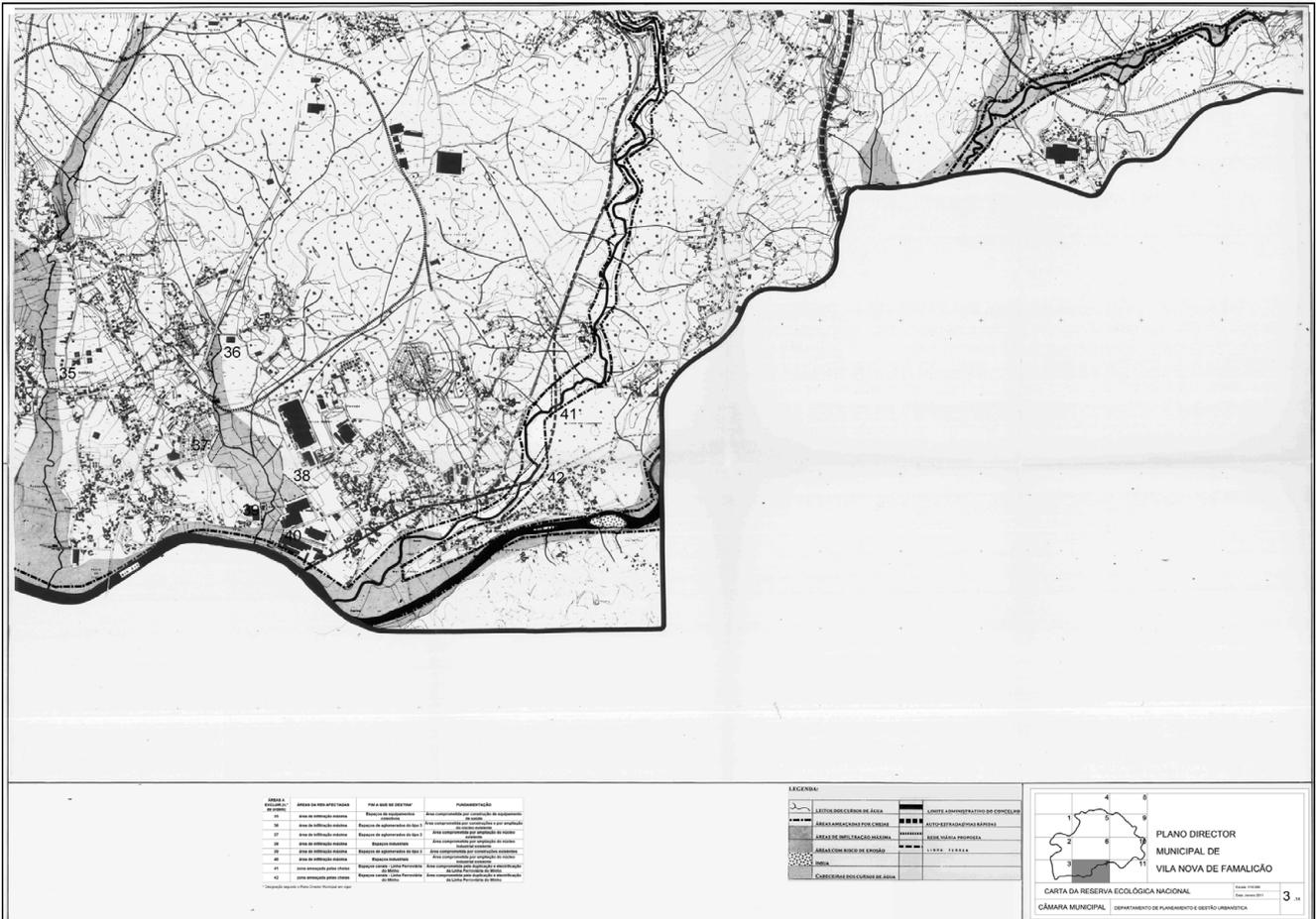
O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 7 de março de 2012.

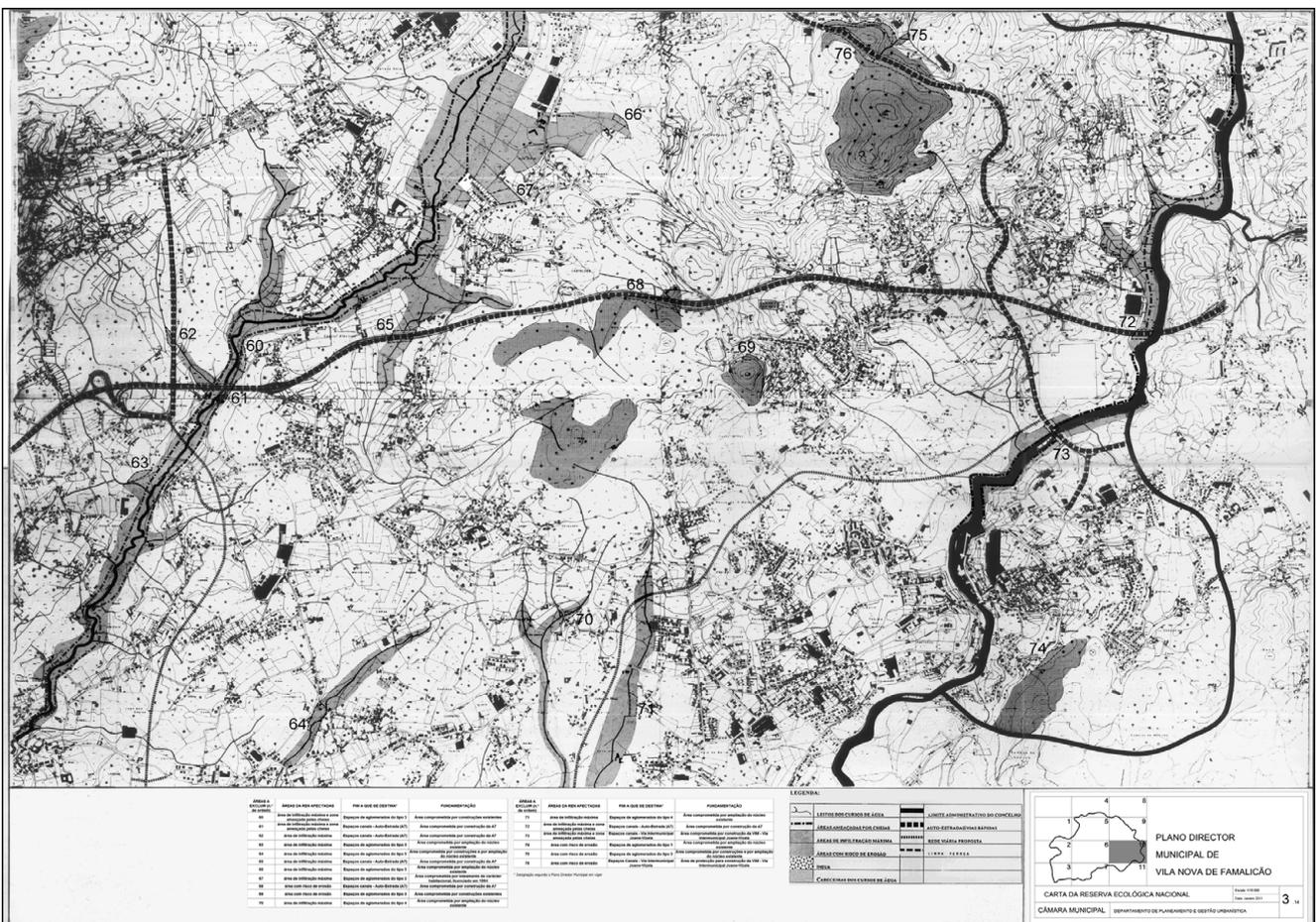
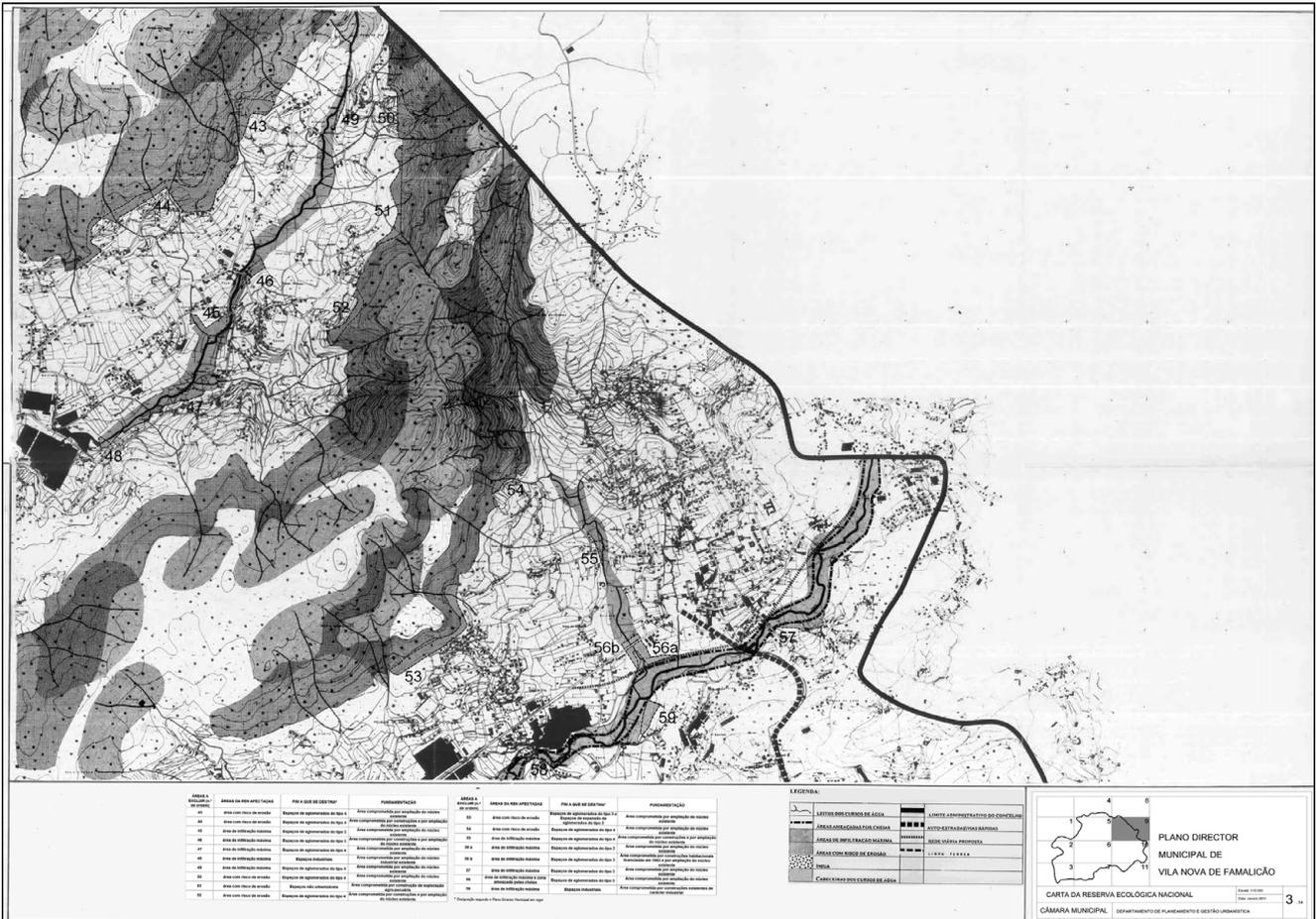
QUADRO ANEXO

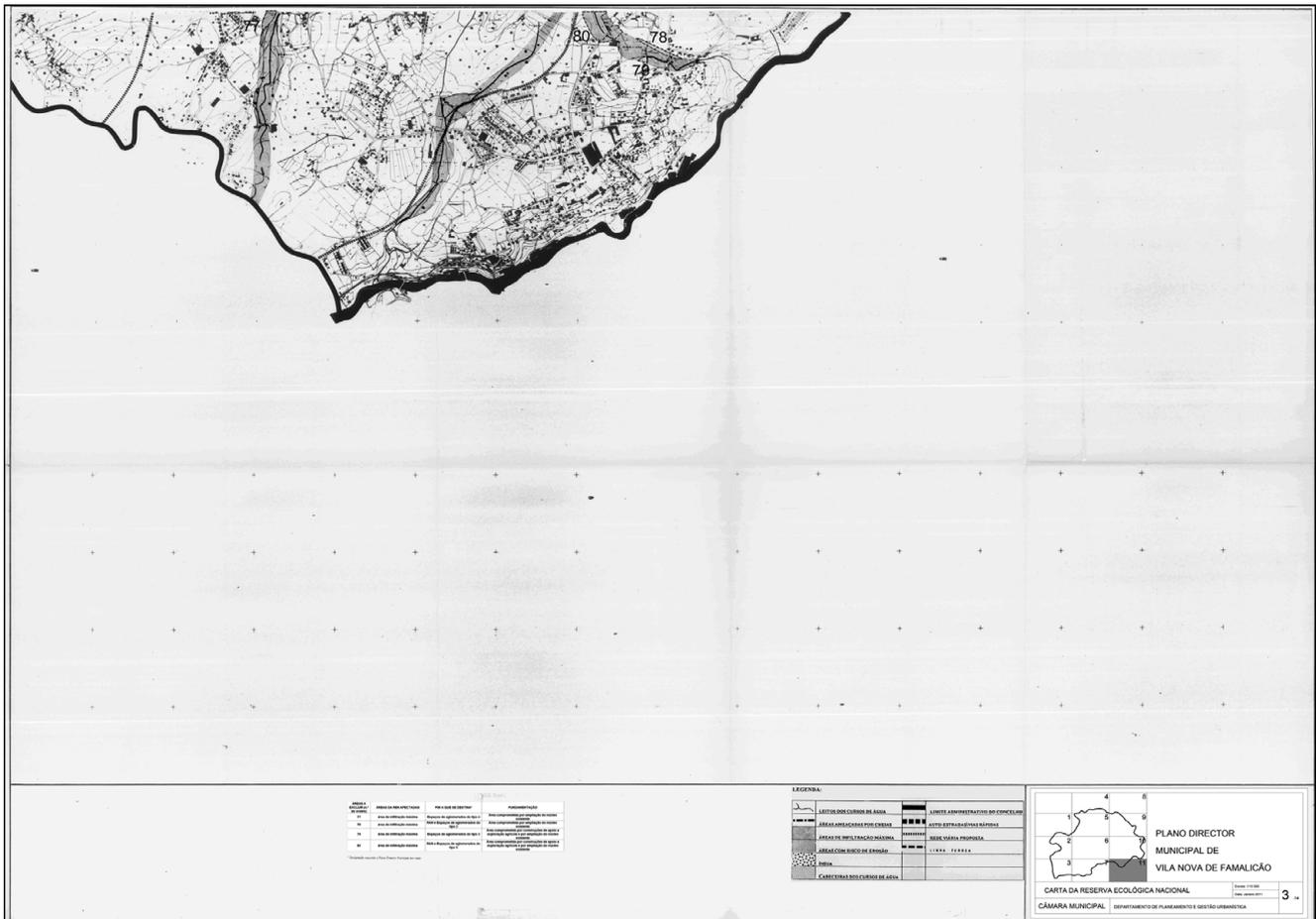
Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Nova de Famalicão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções existentes.
2	Cabeceiras das linhas de água.	Espaços de aglomerados do tipo 3 e variante poente.	Área comprometida por ampliação do núcleo existente e por construção da variante poente.
3	Cabeceiras das linhas de água.	Espaços de equipamentos coletivos	Área comprometida por construção existente (polidesportivo) e para expansão de equipamentos desportivos.
4	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
5	Área de infiltração máxima	Espaços industriais.	Área ocupada por construções e por loteamento licenciado em 1992, ambos de carácter industrial.
6	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
7	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
8	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
9	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
10	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
11	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções existentes.
12	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções existentes.
13	Área de infiltração máxima e zona ameaçada pelas cheias.	Espaços canais — Linha Ferroviária do Minho.	Área comprometida pela duplicação e eletrificação da Linha Ferroviária do Minho.
14	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
15	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
16	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções existentes.
17	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por loteamento habitacional licenciado em 1991 e para ampliação do núcleo existente.
18	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4 e espaços de expansão de aglomerados do tipo 3.	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
19	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
20	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
21	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4 e espaços de expansão de aglomerados do tipo 3.	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
22	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções existentes.
23	Área de infiltração máxima	RAN e espaços de expansão de aglomerados do tipo 3.	Área comprometida por construções de apoio a exploração agrícola e por ampliação do núcleo existente.
24	Área de infiltração máxima e zona ameaçada pelas cheias.	Espaços de aglomerados do tipo 3 e espaços industriais.	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo industrial existente.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
25	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções existentes e por construções licenciadas em 1993.
26	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções existentes.
27	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções existentes.
28	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
29	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
30	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 2	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
31	Zona ameaçada pelas cheias	Espaços canais — auto-estrada (A 7)	Área comprometida por construção da A 7.
32	Área de infiltração máxima	Espaços canais — auto-estrada (A 7)	Área comprometida por construção da A 7.
33	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
34	Área de infiltração máxima	RAN e espaços de expansão de aglomerados do tipo 3.	Área comprometida por construções de apoio a exploração agrícola e por ampliação do núcleo existente.
35	Área de infiltração máxima	Espaços de equipamentos coletivos	Área comprometida por construção de equipamento de saúde.
36	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
37	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
38	Área de infiltração máxima	Espaços industriais.	Área comprometida por ampliação do núcleo industrial existente.
39	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções existentes.
40	Área de infiltração máxima	Espaços industriais.	Área comprometida por ampliação do núcleo industrial existente.
41	Zona ameaçada pelas cheias	Espaços canais — Linha Ferroviária do Minho.	Área comprometida pela duplicação e eletrificação da Linha Ferroviária do Minho.
42	Zona ameaçada pelas cheias	Espaços canais — Linha Ferroviária do Minho.	Área comprometida pela duplicação e eletrificação da Linha Ferroviária do Minho.
43	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
44	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
45	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
46	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
47	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
48	Área de infiltração máxima	Espaços industriais.	Área comprometida por ampliação do núcleo industrial existente.
49	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
50	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
51	Área com risco de erosão	Espaços não urbanizáveis	Área comprometida por construção de exploração agropecuária.
52	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
53	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3 e espaços de expansão de aglomerados do tipo 3.	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
54	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
55	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
56 a	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 2	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
56 b	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções habitacionais licenciadas em 1993 e por ampliação do núcleo existente.
57	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
58	Área de infiltração máxima e zona ameaçada pelas cheias.	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
59	Área de infiltração máxima	Espaços industriais.	Área comprometida por construções existentes de caráter industrial.
60	Área de infiltração máxima e zona ameaçada pelas cheias.	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções existentes.
61	Área de infiltração máxima e zona ameaçada pelas cheias.	Espaços canais — auto-estrada (A 7)	Área comprometida por construção da A 7.
62	Área de infiltração máxima	Espaços canais — auto-estrada (A 7)	Área comprometida por construção da A 7.
63	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
64	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
65	Área de infiltração máxima	Espaços canais — auto-estrada (A 7)	Área comprometida por construção da A 7.
66	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
67	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por loteamento de caráter habitacional, licenciado em 1994.
68	Área com risco de erosão	Espaços canais — auto-estrada (A 7)	Área comprometida por construção da A 7.
69	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3.	Área comprometida por construções existentes.
70	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4.	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
71	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4.	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
72	Área de infiltração máxima e zona ameaçada pelas cheias.	Espaços canais — auto-estrada (A 7)	Área comprometida por construção da A 7.
73	Área de infiltração máxima e zona ameaçada pelas cheias.	Espaços canais — Via Intermunicipal Joane-Vizela.	Área comprometida por construção da VIM — Via Intermunicipal Joane-Vizela.
74	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 1	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
75	Área com risco de erosão	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções e por ampliação do núcleo existente.
76	Área com risco de erosão	Espaços canais — Via Intermunicipal Joane-Vizela.	Área de proteção para construção da VIM — Via Intermunicipal Joane-Vizela.
77	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 4	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
78	Área de infiltração máxima	RAN e espaços de aglomerados do tipo 3.	Área comprometida por ampliação do núcleo existente.
79	Área de infiltração máxima	Espaços de aglomerados do tipo 3	Área comprometida por construções de apoio a exploração agrícola e por ampliação do núcleo existente.
80	Área de infiltração máxima	RAN e espaços de aglomerados do tipo 3.	Área comprometida por construções de apoio a exploração agrícola e por ampliação do núcleo existente.







Portaria n.º 72/2012

de 23 de março

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam assim prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de auto-depuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência do pedido apresentado pela entidade gestora, AdRA — Águas da Região de Aveiro, S. A., elaborou a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., organismo competente à época, ao abrigo do n.º 2 do ar-

tigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação dos perímetros de proteção, e respetivos condicionamentos, para a captação de água subterrânea situada no local de Palhaça, no concelho de Oliveira do Bairro.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetro de proteção

É aprovada a delimitação do perímetro de proteção da captação de água designada por FPC-SPC — Palhaça, situada em Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro, nos termos dos artigos seguintes, cujas coordenadas constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zonas de proteção

Os perímetros de proteção da captação de água referida no artigo anterior obedecem ao disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, e são constituídos por zonas de proteção imediata, proteção intermédia e proteção alargada.